

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000640/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073017/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.203676/2025-95
DATA DO PROTOCOLO: 08/12/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13040.203987/2024-73
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-SINDOCOPES, CNPJ n. 30.962.963/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THIAGO PADUA DE SOUZA BOTELHO;

E

SIND TRAB IND CONST CIVILTERRAP EST PONTES CONST MONTAG, CNPJ n. 36.022.382/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULINO DA SILVA;

SIND TRAB IND C CIVIL M E P PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGE, CNPJ n. 28.164.291/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIRLEY ALVES SANTOS;

SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL EES, CNPJ n. 27.368.273/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANERILDO ZILIO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE DO ESTADO, CNPJ n. 27.466.507/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DOS SANTOS;

FETRACONMAG/ES - FED. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST, CIVIL,MONTAGEM, TERRAPL. PAVIM. CAL, GESSO, IND. E ART. DE CIMENTO, CER, LADR., ARGILA,, CNPJ n. 07.857.013/0001-20, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PAULO CESAR BORBA PERES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores que prestam serviços nas empresas da Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo (Aeroportos, Barragens, Canais, Eclusas, Estradas, Administração e Conservação de Pontes e Rodovias, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrôs, Montagens Industriais, Pavimentação, Pontes, Portos, Saneamento, Terraplenagem em Geral, Termoelétricas, Túneis, Viadutos, Engenharia Consultiva e demais Obras de Construção Pesada)**, aqui representada pelo SINDICOPES, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026

Os pisos salariais a serem praticados na categoria profissional da Indústria da Construção Pesada serão os seguintes:

FUNÇÕES	01/09/2025	01/01/2026
Operador de Máquina Pesada I	R\$ 2.375,00	R\$ 2.420,00
Operador de Máquina Pesada II	R\$ 2.520,00	R\$ 2.567,00
Oficial da Construção Pesada I	R\$ 1.892,00	R\$ 1.927,00
Oficial da Construção Pesada II	R\$ 2.520,00	R\$ 2.567,00
Oficial da Construção Pesada III	R\$ 3.001,00	R\$ 3.058,00
Encarregado I	R\$ 3.453,00	R\$ 3.518,00
Encarregado II	R\$ 3.596,00	R\$ 3.664,00
Motorista I	R\$ 1.686,00	R\$ 1.718,00
Motorista II	R\$ 1.956,00	R\$ 1.993,00
Motorista III	R\$ 2.369,00	R\$ 2.414,00
Motorista IV	R\$ 2.751,00	R\$ 2.803,00
Ajudante	R\$ 1.607,00	R\$ 1.687,00
Vigia	R\$ 1.582,00	R\$ 1.662,00
Servente	R\$ 1.582,00	R\$ 1.662,00

Parágrafo primeiro. Em virtude da vigência retroativa deste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, as diferenças salariais referentes ao mês de setembro de 2025 deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de outubro de 2025, cujo vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de novembro de 2025.

Parágrafo segundo. Fica autorizada a compensação, pelas empresas, das antecipações espontâneas de reajustes salariais concedidos no período entre 01/09/2024 e a data do presente Aditivo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E PAGAMENTO DOS TRABALHADORES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026

Os salários dos trabalhadores que recebem acima dos pisos da categoria ou que as funções não possuem piso serão reajustados mediante a aplicação de 6% (seis por cento) sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2025, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2025, e de mais 2% (dois por cento) sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2025, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo primeiro. Os empregados que perceberem salários a partir de R\$ 7.809,49 (sete mil, oitocentos e nove reais e quarenta e nove centavos) terão seus salários acrescidos de, no mínimo, R\$ 433,86 (quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), a partir de 1º de setembro de 2025; e de mais R\$ 144,62 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo primeiro. Em virtude da vigência retroativa deste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, as diferenças salariais referentes ao mês de setembro de 2025 deverão ser pagas juntamente com os salários de outubro de 2025, cujo vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de novembro de 2025.

Parágrafo segundo. Fica autorizada a compensação, pelas empresas, das antecipações espontâneas de reajustes salariais concedidos no período entre 1º/09/2024 e a data da assinatura deste Aditivo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - ASSIDUIDADE

Fica expressamente ajustado que a parcela de assiduidade prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 está extinta a partir de 1º de setembro de 2025, tendo o seu valor sido integralmente incorporado ao benefício de alimentação, de forma definitiva e substitutiva.

Parágrafo único. A partir de 1º de setembro de 2025, não subsiste qualquer obrigação de pagamento da assiduidade, considerando-se atendida a sua finalidade econômica com a majoração do valor do benefício de alimentação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - CAFÉ DA MANHÃ

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026

As empresas deverão fornecer aos seus empregados café da manhã, que poderá ser disponibilizado de duas formas:

I. *in natura*, composto por 2 (dois) pães com manteiga, café e leite; ou

II. por meio de crédito em cartão alimentação, no valor de R\$ 7,00 (sete reais) por dia trabalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de não fornecimento do café da manhã, seja em espécie (*in natura*) ou na forma de crédito no cartão alimentação, a empresa ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória ao empregado prejudicado, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, não se aplicando, neste caso, a multa convencional geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA NATALINA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026

As empresas concederão aos empregados, a título de benefício natalino, uma cesta de Natal no valor mínimo de R\$ 110,18 (cento e dez reais e dezoito centavos) ou, alternativamente, um crédito equivalente em um cartão alimentação. A modalidade de concessão, seja por meio da cesta física ou do crédito no cartão alimentação, ficará a critério exclusivo da empresa.

Parágrafo único - Os benefícios concedidos nesta cláusula possuem natureza indenizatória, portanto, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026

Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados abrangidos por este Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

I. Alimentação pronta para consumo (*in natura*) e, também, um Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação aos empregados **não alojados**, no valor de R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos) por dia efetivamente trabalhado, a partir de 1º de setembro de 2025; e no valor de R\$ 15,03 (quinze reais e três centavos) por dia efetivamente trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2026; e aos empregados **alojados**, no valor de R\$ 9,00 (nove reais) por dia efetivamente trabalhado, a partir de 1º de setembro de 2025; ou

II. Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês, a partir de 1º de setembro de 2025, passando automaticamente para R\$ 800,00 (oitocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2026, proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo primeiro. Os empregadores descontarão de cada empregado o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) mensal em seu salário, a título de participação.

Parágrafo segundo. O benefício previsto no caput desta cláusula poderá não ser aplicados aos encarregados e seus superiores que já recebam outros benefícios, bem como às empresas que já ofereçam condições mais vantajosas aos seus empregados.

Parágrafo terceiro. O trabalhador admitido até o dia 10 do mês terá direito a receber a modalidade da alimentação fornecida pela empresa, conforme as opções previstas no caput desta cláusula, a partir do dia seguinte de sua admissão. O trabalhador admitido após o dia 10 do mês receberá, no mês seguinte, o valor proporcional referente ao período trabalhado no mês anterior, juntamente com a alimentação do mês em curso, no que se refere ao valor dos itens I ou II pagos através de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação.

Parágrafo quarto. A concessão do cartão alimentação aos empregados da empresa será fornecida preferencialmente na bandeira indicada pelos sindicatos laborais.

Parágrafo quinto. Aos empregados afastados por acidente de trabalho, doença comum, invalidez permanente, portadores do cartão alimentação enquadrado no caput desta cláusula, exclusivamente da bandeira indicada pelos sindicatos laborais, será assegurado um crédito por até 03 (três) meses a cada ano, consecutivos ou não, por conta da administradora do cartão, sem qualquer custo adicional, no valor mensal igual ao do mês imediatamente anterior, a contar do mês do afastamento, em seu nome ou de seu beneficiário, condição esta de inteira responsabilidade da relação contratante e contratada, isentando os empregadores de quaisquer ações ou obrigações.

Parágrafo sexto. Os benefícios concedidos nesta cláusula possuem natureza indenizatória, portanto, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo sétimo. Em razão da vigência retroativa deste Aditivo e considerando que as empresas já processaram a folha de pagamento de setembro de 2025 com a parcela de assiduidade, fica estabelecido que:

- a) assiduidade encontra-se extinta a partir de 1º de setembro de 2025, tendo sido incorporada ao valor da alimentação prevista neste aditivo;
- b) eventuais diferenças devidas relativas ao Cartão-Alimentação ou Cartão-Refeição do mês de setembro de 2025 deverão ser apuradas e creditadas no Cartão-Alimentação ou Cartão-Refeição dos empregados até a data do pagamento dos salários do mês de outubro de 2025, cujo vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de novembro de 2025; e
- c) o eventual valor já pago a título de assiduidade referente ao mês de setembro de 2025 poderá ser compensado, a fim de evitar duplicidade de pagamento.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026

As empresas obrigam-se a disponibilizar aos seus empregados duas opções de planos de assistência médica coparticipativos, devidamente regulamentados conforme a Lei 9.656/98:

I. Plano de Saúde Integral: Plano de saúde com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, cujo custeio, por parte do empregador, será limitado a R\$ 110,18 (cento e dez e dezoito centavos) por empregado, sendo qualquer valor excedente de responsabilidade do empregado.

II. Plano de Saúde Ambulatorial: Plano de saúde exclusivamente ambulatorial, a ser disponibilizado a partir de 1º de janeiro de 2025, no qual o empregador custeará 85% do valor, limitado a R\$ 110,18 (cento e dez e dezoito centavos) por empregado, ficando o valor excedente e os 15% restantes do custo total sob responsabilidade do empregado.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente estabelecido que a responsabilidade da empresa se limita ao valor estipulado nesta cláusula, sendo qualquer valor excedente ou alterações nas condições do plano de saúde de inteira responsabilidade do empregado. A empresa não se responsabiliza por eventual inadimplência ou descumprimento de regras pela operadora do plano de saúde, cabendo aos empregados o acompanhamento e solução de quaisquer questões relacionadas aos serviços prestados.

Parágrafo segundo. Havendo a opção formal do empregado a empresa deverá realizar sua inclusão no plano de assistência médica, disponibilizado na forma do *caput*, em até 30 dias contados da data de sua opção.

Parágrafo terceiro. Os valores pagos a título de plano de saúde por parte da empresa, são efetivados a título indenizatório, não se incorporando para qualquer efeito à remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026

Os empregadores contratarão Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, para os empregados com vínculo formal informado no eSocial, nos termos mínimos de Garantias e Capitais Segurados abaixo estabelecidos:

- a)** Morte Natural ou Acidental: R\$ 20.000,00;
- b)** Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente, conforme Condições Gerais da Apólice até: R\$ 20.000,00;
- c)** Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: R\$ 5.000,00;
- d)** Assistência Funeral, prestada por empresa de serviços credenciada pela Seguradora exclusivamente para prestar o atendimento conforme Condições Gerais da Apólice deste Seguro, em caso de morte, por qualquer causa, do (a) empregado (a), seu conjugue e filhos dependentes legais: R\$ 5.000,00;
- e)** Afastamento decorrente de acidente de trabalho ou doença comum: R\$ 200,00 mensais a título de alimentação, após o 16º dia de afastamento, limitados ao período de três meses.

Parágrafo primeiro. Caso na data da publicação desta Norma Coletiva exista trabalhador afastado de suas capacidades laborais em decorrência de acidente de trabalho ou doença, tão logo haja retorno para a atividade laboral, deverá ser o mesmo incluído na apólice de seguros contratada.

Parágrafo segundo. Para atendimento e cumprimento desta cláusula, o empregador descontará, mensalmente, a importância de até R\$ 1,00 de cada empregado, conforme aprovado em Assembleias Laborais, importância esta que será repassada diretamente à seguradora, cabendo eventuais diferenças de custo nas mensalidades securitárias, necessárias para suportar as garantias e respectivos capitais segurados acima estabelecidos, serem suportados e custeados pelos empregadores.

Parágrafo terceiro. As seguradoras e a apólice com as garantias e coberturas acima descrevidas, deverão, obrigatoriamente, na data da contratação, ter seu devido registro na SUSEP.

Parágrafo quarto. A concessão do seguro de vida e acidentes pessoais será fornecida preferencialmente ao seguro indicado pelos Sindicatos Laborais.

Parágrafo quinto. Em razão do aumento dos capitais segurados, as empresas têm 60 dias, a contar da assinatura do Aditivo, para adequar/alterar suas apólices e endossos de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais aos capitais segurados mínimos previstos nesta cláusula. Durante o período de adequação supracitada, permanecem válidas as condições e capitais da apólice então vigente, sem incidência de penalidades convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026

As empresas fornecerão aos seus empregados, exceto na vigência de contrato de experiência, plano odontológico básico, conforme coberturas previstas na Lei nº. 9.656/1998 e na Resolução Normativa nº. 211/2010 da ANS.

Parágrafo primeiro. A empresa arcará com o valor máximo de R\$ 21,24 (vinte e um reais e vinte e quatro centavos) e o trabalhador arcará com o restante da mensalidade, sendo o valor mínimo de R\$ 1,00 (um real), mediante desconto em seu salário.

Parágrafo segundo. Após contratado o plano odontológico na forma do caput desta cláusula, o empregado que não tiver interesse no plano contratado pelo empregador poderá a qualquer momento solicitar à empresa o seu cancelamento.

Parágrafo terceiro. O plano odontológico será exclusivo para o empregado, não sendo extensivo aos seus familiares ou dependentes. Porém, será permitida a inclusão deles no contrato, desde que o empregado arque integralmente com o custeio adicional, mediante desconto no seu salário, com autorização prévia e por escrito.

Parágrafo quarto. O plano odontológico será preferencialmente de operadora indicada pelos Sindicatos Laborais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica assegurada à Comissão Representativa dos Trabalhadores, quando instituída, na negociação de instrumentos coletivos de trabalho e nas greves, a estabilidade de 120 (cento e vinte) dias de seus membros, limitados a 12 (doze) representantes, contados a partir do protocolo de recebimento, pelo sindicato patronal, da comunicação formal e escrita encaminhada pelos sindicatos laborais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da primeira reunião de negociação.

Parágrafo primeiro. A comunicação deverá conter a identificação dos trabalhadores e das empresas às quais estão vinculados, a fim de que o SINDICOPES dê ciência da estabilidade aos respectivos empregadores.

Parágrafo segundo. Os membros da referida comissão terão abonados os dias de ausência do trabalho por conta da participação nas negociações.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALOJAMENTO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026

Os alojamentos deverão ser mantidos em condições adequadas de segurança e higiene, assegurando o bem-estar individual e coletivo dos trabalhadores alojados, e devem ser dedetizados periodicamente.

Parágrafo primeiro. O trabalhador alojado que for dispensado sem justa causa terá o direito de permanecer no alojamento da empresa, bem como de utilizar os refeitórios, até o dia do pagamento de sua rescisão contratual.

Parágrafo segundo. As empresas deverão fornecer jantar aos trabalhadores alojados nos dias úteis. Em caráter alternativo, poderá ser concedido crédito no Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, em substituição ao fornecimento da refeição in natura.

Parágrafo terceiro. Aos trabalhadores alojados será assegurado o fornecimento de alimentação pronta para consumo (café da manhã, almoço e jantar) durante os finais de semana e feriados, ainda que não haja expediente. Em caráter alternativo, poderá ser concedido Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, com os seguintes valores por refeição: R\$ 7,00 (sete reais) para o café da manhã, R\$ 20,00 (vinte reais) para o almoço e R\$ 20,00 (vinte reais) para o jantar.

Parágrafo quarto. Durante os períodos de baixada, os trabalhadores alojados farão jus ao recebimento de crédito no Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, no valor de R\$ 9,00 (nove reais) por dia útil, não recaindo sobre as empresas qualquer obrigação adicional quanto ao fornecimento de refeições prontas ou de outro tipo de alimentação nesses dias.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica acordada entre as partes uma multa de 3% (três por cento) ao mês, sobre o valor do piso da função, por infração e por empregado ou empresa prejudicada, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT 2024/2026

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026

Todas as demais cláusulas estabelecidas na CCT de 2024/2026 permanecerão em vigor durante o seu período de vigência.

}

THIAGO PADUA DE SOUZA BOTELHO

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-
SINDOCOPES

JOSE PAULINO DA SILVA
Presidente
SIND TRAB IND CONST CIVIL TERRAP EST PONTES CONST MONTAG

VIRLEY ALVES SANTOS
Presidente
SIND TRAB IND C CIVIL M E P PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGE

ANERILDO ZILIO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL EES

JOSE CARLOS DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE DO ESTADO

PAULO CESAR BORBA PERES
Membro de Diretoria Colegiada
FETRACONMAG/ES - FED. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST, CIVIL, MONTAGEM, TERRAPL.
PAVIM. CAL, GESSO, IND. E ART. DE CIMENTO, CER, LADR., ARGILA,

ANEXOS
ANEXO I - ATA FETRACONMAG

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA AGE FETRACONMAG

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA E LISTA DE PRESENÇA AGE SINTINORTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE SINTRACON

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA AGE SINTRACON

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE SINTRACONST

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - LISTA DE PRESENÇA AGE SINTRACONST

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTRACONST SUL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - LISTA DE PRESENÇA AGE SINTRACONST SUL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.